

## **DECRETO Nº 2.083, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2008**

Publicado no Jornal Correio Paranaense  
Em, 11.02.2008

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e Lei Municipal nº 1.075, de 20 de julho de 2007, e alteração, e Decreto nº 2.000, de 23 de novembro de 2007,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº 002/2008, de responsabilidade da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que dispõe sobre o acompanhamento e fiscalização da Coordenadoria do Sistema de Interno – CSCI – sobre as despesas que por sua natureza deverão conter a arrecadação/retenção e o recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social (INSS e FGTS), da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, bem como outras despesas com juros e multas, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Caberá a unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 6 de fevereiro de 2008.

**Leopoldo Costa Meyer**  
Prefeito Municipal

## INSTRUÇÃO NORMATIVA - SCI Nº 002/2008

**Versão:** 01

**Unidade Responsável:** Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

**Dispõe sobre o acompanhamento e fiscalização da Coordenadoria do Sistema de Interno – CSCI– sobre as despesas que por sua natureza deverão conter a arrecadação/retenção e o recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social (INSS e FGTS), da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, bem como outras despesas com juros e multas.**

**A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1.075 de 20 de julho de 2007, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da fiscalização do controle interno sobre as despesas que por sua natureza deverão conter a arrecadação, retenção e recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social, conforme previsto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e outros pagamentos;

**CONSIDERANDO** que o não recolhimento destas contribuições além da incidência de juros, multas e correção monetária, implicará na responsabilidade solidária do ordenador de despesa perante a Seguridade Social.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Determinar que os responsáveis pelo empenhamento e emissão de ordem de pagamento ao analisarem os processos encaminhados à sua apreciação observem se foi procedida à arrecadação, retenção e recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social – INSS, na forma a seguir:

I – arrecadar e recolher a contribuição dos empregados, trabalhadores temporários e avulsos calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário de contribuição mensal, de forma não cumulativa, nos termos dos artigos 20, 28 e 30, inciso I, alíneas “a” e “b”, todos da Lei 8.212/91, com suas posteriores alterações;

II – reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra e recolher a importância retida até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da

empresa cedente da mão-de-obra, nos termos previstos no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com suas posteriores alterações;

III – recolher como contribuição da empresa, compreendida nesta expressão os órgãos e entidades da Administração em todos os seus níveis, conforme art. 15, inciso I, da Lei nº 8.212/91, com suas posteriores alterações, nos termos seguintes:

a) 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados, trabalhadores temporários e avulsos que lhe prestem serviços, mais o percentual devido em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa, nos termos do art. 22, incisos I e II da Lei nº 8.212/91, com suas posteriores alterações;

b) 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestem serviços, nos termos do art. 22, inciso III da Lei nº 8.212/91, com suas posteriores alterações.

Art. 2º Em se tratando da execução dos serviços mediante cessão de mão-de-obra decorrente de termo de ajuste, observar qual das partes ficou obrigada a proceder ao recolhimento das contribuições devidas.

Parágrafo único. Nos casos em que o ajuste estabelecer que a obrigação do recolhimento seja da contratada, ficará ela obrigada a apresentar, mensalmente, para a juntada nos autos pertinentes, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS.

Art. 3º Quando se tratar de contribuinte individual ou facultativo, estes estarão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao da competência e apresentar o comprovante do devido recolhimento, para a juntada nos autos pertinentes.

Art. 4º Os órgãos ou entidades deverão depositar até o dia 07 (sete) de cada mês, a contribuição devida ao FGTS correspondente a 8%(oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador inclusive sobre gratificações ajustadas, abonos, horas-extras, aviso prévio e indenizações, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.036/90.

Parágrafo único. O vencimento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil, se o dia 7 ocorrer no sábado, domingo, feriado ou se não houver expediente bancário.

Art. 5º O pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS deverá ser efetuado até o último dia útil do segundo decêndio subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, conforme previsto no artigo 7º da MP 351/2007.

Art. 6º Determinar que as Secretarias Municipais observem o artigo 4º c/c art. 12 da Lei nº. 4.320/64 que veda a realização de despesas com juros e multas moratórias relativas ao pagamento de água, energia elétrica, telefone, previdência etc., com custeio indevido a conta do orçamento público.

Art. 7º Constatado o descumprimento desta Instrução, por qualquer servidor, o mesmo deverá noticiar à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que solicitará o encaminhamento da relação dos processos que, porventura, descumpram as normas estabelecidas nesta Instrução.

Art. 8º O Coordenador do Sistema de Controle Interno, ao ser noticiado e/ou verificar o não cumprimento das normas relativas às contribuições junto ao INSS, FGTS, da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS ou o pagamento de juros, multas e correção monetária, dará ciência ao Prefeito Municipal, informando a Secretaria descumpridora e tomará as medidas cabíveis, na forma da Lei nº. 1.075, de 20 de julho de 2007.

Parágrafo único. A inobservância das regras estabelecidas nesta instrução normativa, sujeitará os responsáveis ao pagamento dos valores correspondentes.

Encaminhem-se cópias deste ato, aos Senhores Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Divisão, para cumprimento e controle.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 1º de fevereiro de 2008.

**Rosi Marilda Bassa**  
Coordenadora do Sistema de Controle Interno